



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2016.

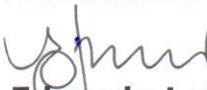
**MENSAGEM Nº 014/2016.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 6.309, de 30 de dezembro de 2015.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 6.309, de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 37 da Lei nº 6.309, de 30 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 37 Esta Lei entrará em vigor em 01 de maio de 2016."**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de fevereiro de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 6.309, de 30 de dezembro de 2015, prorrogando para o dia primeiro de maio de 2016, a entrada em vigor da referida norma.

Tal prorrogação se faz necessária, vez que os sistemas informatizados da Secretaria de Receita necessitam de um prazo maior para a adaptação as novas modalidades de parcelamento e aos novos critérios de atualização financeira dos tributos.

Sendo estas as justificativas, encaminho o presente projeto a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

